



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15 DE MAIO DE 2009

Início: 14:30h – Término: 16:55h

Aos Quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Terceira Sessão Extraordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro–Titular – Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro–Titular e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – Membro–Titular. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

- 01) PROCESSO N.º :08122-1.00008/98-13**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Qualidade do serviço público – Segurança bancária
EMENTA :Procedimento Administrativo. Segurança bancária. Departamento de Polícia Federal. Competência. Lei nº 7.102/83. Estabelecimentos. Fiscalizações procedidas. Irregularidades não constatadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 02) PROCESSO N.º :1.16.000.000197/2009-16**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ursula Irena Scholl
ASSUNTO :Eventual ilegalidade ocorrida em Concurso público
EMENTA :Procedimento administrativo. Concurso público. DATAPREV. Edital nº 001/2008. Ofensa. Idêntica representação. Ação Civil Pública proposta. Questão judicializada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 03) PROCESSO N.º :1.16.0000.000212/2005-94 (Apenso Nº 1.16.000.000504/205-27)**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Joel Alves Rodrigues
ASSUNTO :Resolução CONTRAN nº 168/2004.
EMENTA :Procedimento Administrativo. CONTRAN. Resolução nº 168/2004. Previsão de cursos de direção defensiva e de primeiros socorros. Obrigatoriedade. Base legal Art. 150 CTB. Taxa compulsória para as auto-escolas. Inexistência. Opção entre a participação no curso ou realização da prova diretamente no Departamento de Trânsito. Ausência de irregularidades. Precedente 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 04) PROCESSO N.º :1.16.000.001892/2008-14 e apenso**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Michelle Carvalho Gonçalves
ASSUNTO :Eventual ilegalidade praticada pelo CESPE
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades no concurso público para preenchimento dos cargos de servidores no TJDFT, organizado pelo CESPE. Inexistência de violação aos princípios da administração pública. Postura razoável adotada pela Banca Examinadora do certame. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 05) PROCESSO N.º :1.16.000.002629/2006-72**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :MPT – PRT 4ª Região
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Procedimento administrativo. Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP). Possível irregularidade nos requisitos e formalidades para cadastramento nacional de pescadores. Ausência de ilegalidade. Regulamentação do cadastramento com a edição da Instrução Normativa nº 23/2006 e da Resolução nº 468/2005. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 06) PROCESSO N.º : 1.16.000.002655/2007-81**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Roberto de Campos Fernandes
ASSUNTO :Possível ilegalidade da base de cálculo da CSR
EMENTA :Procedimento administrativo. Competência para arrecadação e cobrança da Contribuição Sindical Rural – CSR. Confederação Nacional da Agricultura – CNA. Usurpação de competência do INCRA. Tributos. Manifestação dessa Câmara sobre necessidade de revisão da jurisprudência STF, quanto a legitimidade do MP nas causas de natureza tributária (P.A. nº 134.001.003900/2008-21). Entendimento sedimentado no STJ pela legitimidade da CNA para arrecadação e cobrança da CSR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 07) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003247/2008-28
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Verônica Bahia de Oliveira
ASSUNTO :Supostas ilegalidades nos concursos do IBGE E IPEA
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades nos concursos do IBGE e IPEA. Não admissão à participação de candidatos com graduação em Psicologia. Existência de procedimento específico para apurar a suposta ilegalidade no certame do IBGE (PA nº 1.16.000.003247/2008-28). Irregularidade sanada no que se refere ao concurso do IPEA. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 08) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000125/2003-48
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Regularidade de curso superiores
EMENTA :Procedimento administrativo. Curso de graduação e pós-graduação. Possível irregularidade. Cursos de acordo com as normas do Ministério da Educação. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 09) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000718/2008-19
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Juiz da Vara do Trabalho de Araguari
ASSUNTO :Supostas irregularidades no pagamento de contribuição sindical
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado visando apurar suposta irregularidade praticada pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA. Ausência de repasse dos créditos aos demais beneficiários previstos no art. 589, da CLT. Repasse efetuado. Ausência de irregularidade. Inexistência, ainda, de interesse público primário no caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 10) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000361/2008-24
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Sara Henrique Pontes Nunes e outros
ASSUNTO :Suposta ilegalidade ocorrida em concurso público
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em concurso público. Cargo de Assistente Administrativo da Universidade Federal da Paraíba. Alegada irregularidade na divulgação dos gabaritos. Respostas que estariam em desacordo com a bibliografia indicada pela Comissão do concurso. Inocorrência. Mérito do ato administrativo. Impossibilidade de apreciação pelo Poder Judiciário. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 11) **PROCESSO N.º** :1.26.000.003033/2008-13
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Indisponibilidade de fornecimento de medicamento
ASSUNTO :Eunice da Silva Santana

EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar a possível irregularidade praticada pelo posto de saúde de Cavaleiro, localizado no Município de Jaboaão dos Guararapes/PE. Indisponibilidade de medicamento (Duotravatan Colírio). Irregularidade inicialmente apontada sanada. Exaurimento da atuação Ministerial no caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 12) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000516/2008-11
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Acumulação de cargos
EMENTA :Universidade Federal do Piauí – UFPI. Profissionais da área de saúde. Acumulação de cargos da esfera Federal, Estadual e Municipal. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com sugestão de envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 13) **PROCESSO N.º** :1.28.000.000743/2008-17
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Hilana Maria Andrade de Souza
ASSUNTO :Suposta ilegalidade praticada pela Receita Federal
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Receita Federal. Demora na restituição do imposto de renda solicitada em junho de 2008. Irregularidades sanadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 14) **PROCESSO N.º** :1.29.018.000141/2006-63
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Aparecido Francisco de Paiva
ASSUNTO :Revalidação de diploma estrangeiro.
EMENTA :Procedimento administrativo. Revalidação de diploma expedido por universidade estrangeira. Lei nº 9.394/96. Procedimento realizado pelo Ministério da Educação. Ausência de irregularidade. Reconhecimento do diploma do representante. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 15) **PROCESSO N.º** :1.33.008.000509/2008-41
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Supermercado Xande LTDA
ASSUNTO :Ocupação irregular de domínio da União
EMENTA :Domínio da União. BR 101, KM 128. Ocupação irregular. Vistorias municipal, estadual e ministerial comprovaram a inexistência de atual ocupação e lesão ambiental. Comunicação à advocacia-geral da união. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 16) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002367/2007-07
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Segurança Pública. Controle público da indústria, do comércio, da posse e do uso de armas. Combate e repressão aos crimes. Estatuto do Desarmamento. Ações conjuntas dos órgãos de segurança pública. Integração dos Sistemas: SINARM e SIGMA. Deficiência. Atuação MPF. Recomendação nº 31/2007. ACP nº 2008.61.00.006629-1. Destruição e custódia de armas apreendidas. Providências esgotadas, com a provocação dos órgãos competentes. Exaurida atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 17) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002399/2009-66
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Gustavo Roberto Azevedo
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento administrativo. Tribunal Regional do Trabalho. Concurso Público. Cargo de Analista Administrativo. Exigência de terceiro grau completo em qualquer curso para concorrer ao cargo. Ausência de irregularidade. As atividades exercidas por Analista Judiciário – área Administrativa não são privativas de bacharéis em Administração. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 18) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002465/2005-74
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Federação Nacional de Policiais Federais
ASSUNTO :Possível prática de improbidade administrativa
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades na utilização de colaboradores pelo Departamento de Polícia Federal. Condução de aeronaves por referidas pessoas. Alegação de que referida atividade deveria ser exercida por servidores de carreira. Possível prática de improbidade administrativa. Precedente do STJ (informativo 369). Ausência de atribuição deste colegiado. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 19) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003694/2008-59
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :SINSPREV
ASSUNTO :Suposta ilegalidade cometida pelo INSS
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo INSS. Defasagem de servidores e desproporcionalidade na demanda de serviço e atribuições dos trabalhadores da referida Autarquia. Interessado com legitimidade para propor ação civil pública em defesa dos associados. Interesses próprios. Atuação do MPF de forma subsidiária. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 20) **PROCESSO N.º** :1.34.001.005059/2008-14
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Carlos Alberto Holcsik e outros
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Concurso Público. TRF- 3ª Região. Técnico Judiciário. Especialidade-Segurança e Transporte. Aprovados. Não convocação. Empresa terceirizada. Contratação. Justificativa. Funções diferenciadas. Atividade complementar de apoio. Questão em análise no Tribunal de Contas da União. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 21) **PROCESSO N.º** :1.34.001.005714/2005-83
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite
ASSUNTO :Eventuais irregularidades praticadas em concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado para apurar diversas ilegalidades praticadas pelo Conselho Regional de Química da 4ª Região. Concurso público. Ausência de irregularidades. Não incidência da Súmula 686, do STF. Regime celetista adotado pelo referido Conselho. Exame psicológico previsto apenas no edital. Inocorrência de ilegalidade na espécie. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 22) **PROCESSO N.º** :1.34.001.005869/2008-62
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Suposta ilegalidade praticada pelos Assistentes Sociais vinculados ao Juizado Especial Federal de São Paulo.
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade no serviço prestado pelos Assistentes Sociais vinculados ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Benefício Assistencial. Laudo realizado de forma eventualmente irregular. Documento elaborado, à época, em que um dos integrantes da família estava desempregado. Admissão posterior em emprego. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 23) **PROCESSO N.º** :1.34.001.007284/2006-15
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ricardo Teixeira
ASSUNTO :Suposta contrariedade praticada pela Receita Federal
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta contrariedade praticada pela Receita Federal. Utilização da instrução normativa 568/2005/RFB na análise de contratos sociais de pessoas jurídicas. Revogação do referido ato normativo pela IN-RFB nº 748/2007. Perda do objeto no ponto. Alegação, ainda, de contrariedade ao princípio da publicidade pelo sistema integrado de atendimento ao contribuinte – SISCAC. Inocorrência. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 24) **PROCESSO N.º** :1.34.001.007722/2006-45
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Roberto Themístocles Xavier de Araújo
ASSUNTO :Suposta irregularidade na cobrança das ligações realizadas para a Receita Federal por meio do telefone 0300
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na cobrança das ligações realizadas para a Receita Federal por meio do telefone 0300. Irregularidade sanada a partir de 11 de abril de 2008. Todas as ligações feitas de telefones fixos nacionais são gratuitas, salvo a tarifa local cobrada em caso de ligação realizada por meio de telefone móvel. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 25) **PROCESSO N.º** :1.34.004.200093/2008-62
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Rafael Favery
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado visando apurar suposta ilegalidade ocorrida em Concurso público. Certame da Liquigás. Sociedade de economia mista, subsidiária da Petrobras. Ausência de ilegalidade. Não incidência da previsão contida no art. 109, I, da CF/88. Inocorrência de interesse Federal. Presente, ainda, o princípio da segurança jurídica. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 26) **PROCESSO N.º** :1.34.006.000316/2007-92
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Aferição de balança de pesagem
EMENTA :Rodovia Federal - Presidente Prudente (BR 116). Balança de pesagem. Aferição/calibração irregular. Recomendação ministerial N° 004/2008. Agência Nacional de transportes terrestres – ANTT Procedeu à aferição. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 27) **PROCESSO N.º** :1.34.012.000063/2009-30
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Suposta ilegalidade praticada pela Receita Federal
ASSUNTO :Carlos Alberto Monteiro
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Receita Federal. Processo fiscal instaurado em desfavor do interessado. Pretensão deduzida tem natureza individual disponível. Vedada atuação do MP. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 28) **PROCESSO N.º** :1.34.018.000038/2009-04
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Engepliw Engenharia e Serviços LTDA
ASSUNTO :Descumprimento de contrato

EMENTA :Ministério da defesa. Engepliw engenharia e serviços LTDA. Contrato. Descumprimento. Inexistência de irregularidades. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 29) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000132/2004-65
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Possível irregularidade de Policial Rodoviário Federal
EMENTA :Procedimento administrativo. Policial Rodoviário Federal. Irregularidades funcionais. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 30) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000215/2009-69
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
ASSUNTO :Prestação de contas de candidatos – Eleições 2006
EMENTA :Eleitoral. Campanha eleitoral 2006. Prestação de contas de candidatos. rejeição. Abuso de poder econômico ou de autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 31) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000375/2005-77
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Movimento pró-bingo
EMENTA :Procedimento Administrativo. Movimento Pró-Bingo. Apoio à regulamentação dos bingos. Ausência de ilegalidade. Liberdade de pensamento (art. 5º, IV, CF). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 32) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001301/2008-09
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Érica Bernardo
ASSUNTO :Eventuais irregularidades no concurso público da Fundação Universidade de Brasília - FUB
EMENTA :Concurso público. Fundação Universidade de Brasília – FUB. Irregularidades na aplicação da prova. Medidas adotadas pelo CESPE/UnB sanaram as irregularidades. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento sugerindo que em questões similares expeça-se recomendação à instituição organizadora exortando-a a adotar medidas que assegurem a lisura do certame, conforme previsto no inc. XX, do Art. 6º, da LC nº 75/93.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 33) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001542/2008-40

RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Conselho Regional de Engenharia
ASSUNTO :Suposta inconstitucionalidade das Leis 7.140/83 e 7.079/82
EMENTA :Procedimento instaurado para apurar a constitucionalidade das Leis 7.140/83 e 7.079/82, que disciplinam as atividades de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal. Alegação de que o concurso público do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que visa o preenchimento dos referidos cargos, é ilegal, pois não exige dos candidatos o registro no sistema CONFEA/CREA. Ausência de irregularidades. Aplicabilidade do art. 37, inciso, I, da CF/88. Dispositivo constitucional dirigido ao legislador. Razoabilidade das referidas leis. Impossibilidade, de outro lado, de se questionar, via ação direta, a validade jurídica das citadas normas pelo STF. Atos normativos anteriores à CF/88. Desnecessidade de remessa ao PGR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

34) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001567/2008-43
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Carlos Henrique Hiendlmayer
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Concurso Público. STF. Edital nº 01/2008. Exigência de curso superior a nível de graduação para os cargos de Analista. Base legal. Lei 11.416/2006. Ausência de ilegalidade. Precedente 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

35) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001792/2005-37
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Ministério Público do Estado de Minas Gerais
ASSUNTO :Débitos relativos a multa de trânsito e cancelamento no registro cadastral de veículos
EMENTA :Procedimento Administrativo. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Ausência de Regulamentação. Forma e prazo. Prescrição débitos relativos às multas de trânsito. Cancelamento no registro cadastral de veículos. Questão regulamentada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

36) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002037/2005-70
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Eventual irregularidade na nomeação de Procuradora Federal do INCRA/DF para a defesa, em juízo, de servidores da autarquia em Ação de Improbidade Administrativa movida pelo MPF.
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para verificar eventual irregularidade na nomeação de Procuradora Federal do INCRA/DF para a defesa, em juízo, de servidores da autarquia em Ação de Improbidade Administrativa (2005.83.08.000779-8) movida pelo MPF. Autos enviados à 5ª CCR e, posteriormente, remetidos à 1ª CCR. Inexistência, a princípio, de ilegalidade. Interesse da administração em defender seus

servidores quando eles agem como tal. Precedente do STJ. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 37) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003069/2007-54
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Jeane Quitéria da Conceição Silva
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Concurso público. Possíveis irregularidades. Recomendação do Ministério Público Federal. Cumprimento. Ausência de irregularidade no certame. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 38) **PROCESSO N.º** :1.20.000.000786/2005-30
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Eventual ilegalidade ocorrida na Universidade Federal do Mato Grosso
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Universidade Federal de Mato Grosso. Irregularidades no Curso de Electromagnetismo. Reprovação de grande quantidade de alunos. Informações prestadas pela Universidade infirmo os argumentos do denunciante. Suposta desobediência por Docente do calendário acadêmico. Medida correicional vedada ao MPF. Autonomia Universitária (CF; art. 207). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 39) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000087/2008-38
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Adriana Freitas Neves e outros
ASSUNTO :Possível irregularidade em concurso público
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar possível ilegalidade praticada pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Alegada ocorrência de favorecimento em concurso público para professor seletivo no curso de ciências biológicas. Ausência de irregularidades. Direito individual e disponível. Ausência de atribuição ministerial para atuar. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 40) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000417/2007-12
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Helvécio Damis de Oliveira Cunha
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Universidade Federal de Uberlândia. Concurso público. Cargo de Professor. Não prosseguimento do certame. Ausência de irregularidade. Cumprimento de decisão judicial. Direito individual e disponível. Ausência

de atribuição do Ministério Público Federal para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 41) **PROCESSO N.º** :1.23.002.000022/2007-84
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Pedro Sousa Leite e outros
ASSUNTO :Serviço público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Prestação de Serviço Público. INSS. Perícia médica. Existência de procedimento anterior com o mesmo objeto. Enfoque coletivo. Abrangência. Duplicidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 42) **PROCESSO N.º** :1.25.000.000517/2008-30
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Supostas irregularidades na seleção de militares
EMENTA :Seleção de militares. Critérios de avaliação supostamente subjetivos. Possível ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública. Inexistência. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 43) **PROCESSO N.º** :1.29.006.000095/2008-01
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Concurso Público. Exigência de experiência profissional para os cargos de Assistente em Administração e Operador de câmera de cinema e TV. Termo de Compromisso de Ajustamento Conduta – TAC proposto e cumprido. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 44) **PROCESSO N.º** :1.29.016.000024/2007-09
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO : Ministério Público Federal
ASSUNTO :Fiscalização de termos de ajustamento de conduta
EMENTA :Procedimento Administrativo. Fiscalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Ministério Público Federal, Conselho Regional de Farmácia do Estado do RS, Secretaria de Saúde do Estado do RS, Sindicato dos Farmacêuticos e Consórcios Intermunicipais de Saúde. Acordo cumprido e expirado. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 45) **PROCESSO N.º** :1.30.005.000070/2007-16
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Marlene Amaral de Souza

ASSUNTO :Fornecimento de medicamento
EMENTA :Procedimento Administrativo. Falta de medicamento para o tratamento de câncer no Hospital Universitário Antônio Pedro -HUAP. Providências adotadas. Fornecimento regularizado. Pretensão satisfeita. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

46) **PROCESSO N.º** :1.33.010.000001/2006-32
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Recusa de atendimento PELO SUS
EMENTA :Procedimento Administrativo. TFD. Sistema Único de Saúde. Hospital São Francisco. Recusa de atendimento pelo SUS. Secretaria de Saúde de Concórdia/SC. Recusa de autorização do procedimento. Esclarecimentos prestados. Ausência de condições para atendimento. Irregularidades não verificadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

47) **PROCESSO N.º** :1.33.001.000168/2008-74 (apenso)1.25.000.001541/2008-96
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Nolisa Boni
ASSUNTO :Possível irregularidade em licitação
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar possível irregularidade em processo licitatório. Instalação de novas unidades lotéricas. Ausência de atribuição deste colegiado. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

48) **PROCESSO N.º** :1.33.008.000179/2008-94
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Eliege Monteiro Miguel Cadorin
ASSUNTO :Possível lesão ao direito à saúde
EMENTA :Procedimento administrativo. Fornecimento de medicamento pelo S.U.S. Possível lesão ao Direito à Saúde. Caso inserido mais adequadamente na esfera de atribuições da PFDC e da 3ª CCR. Voto pela homologação do arquivamento e remessa dos autos à essas unidades.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

49) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001681/2008-45
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Suposta violação de dados pessoais de beneficiários do INSS
EMENTA :INSS. Suposta violação de dados pessoais de beneficiários. Divulgação eletrônica de venda de cadastro. Mensagens vindas do Rio de Janeiro e de Tupi Paulista. Possível atuação criminosa. Envio de cópias do PA à PR/RJ e PRM Presidente Prudente. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 50) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003468/2008-78
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :João Trujillos e outro
ASSUNTO :Possível ato discriminatório contra funcionários
EMENTA :Procedimento administrativo para apurar suposta irregularidade na cessão dos interessados à AGU. Extinção do órgão de origem. Direito individual disponível. Ausência de atribuição Ministerial para atuar. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 51) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003701/2008-12
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Marco Antônio
ASSUNTO :Qualidade do serviço prestado pela Receita Federal do Brasil - RFB
EMENTA :Qualidade do serviço. Receita Federal do Brasil – RFB. Demora no atendimento. A demora decorre do recente término da transferência dos processos das Delegacias da Receita Previdenciária para a RFB e da prioridade de atendimento deferida aos pedidos da justiça e dos idosos. Informações sobre o andamento dos pedidos disponibilizadas em meio eletrônico. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 52) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003871/2004-73
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Hélio Rodrigues de Souza
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reestruturação do Juizado Especial Federal de São Paulo. Extinção de 4 (quatro) Varas Previdenciárias. Possível prejuízo aos usuários. Ausência de irregularidade. Matéria discutida no P.A. nº 1.34.001.001198/2004-37, Rel. Dr. Wagner Mathias Netto, 143ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro de 2005: Reestruturação regular. Adaptação à Lei 10.259/2001 - que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 53) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003923/2008-35
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :José Antônio de Oliveira
ASSUNTO :Perícia médica
EMENTA :INSS. APS Jabaquara/SP. Perícia médica. Indeferimento de benefício de auxílio-doença. Pretensão de direito individual e disponível. Vedada a intervenção do MPF. A PR/SP adotou outras medidas, no âmbito coletivo, para assegurar a prestação adequada de serviços pelo INSS. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 54) **PROCESSO N.º** :1.34.001.004137/2008-55

RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Supostas irregularidades no concurso público da UNIFESP
EMENTA :Procedimento Administrativo. Concurso Público para professor da Universidade Federal de São Paulo- UNIFESP. Editais n^{os} 136, 137, 138, 139, 140 e 241/2008. Conteúdo programático e provas de acordo com a complexidade do cargo. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 55) **PROCESSO N.º** : **1.34.001.007610/2007-75**
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :José Carlos Assumpção e outros
ASSUNTO :Suposta irregularidade no concurso público do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
EMENTA :Concurso público. Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF 3ª. Aplicação da prova prática de informática sem observância do edital. Reaplicação da prova. Irregularidade sanada. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 56) **PROCESSO N.º** : **1.34.006.000207/2003-41**
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Suposta inconstitucionalidade da Lei nº 10.684/2003
EMENTA :Suposta inconstitucionalidade da Lei nº 10.684/2003 (art. 26, §§ 1º e 2º). A questão foi analisada no PA nº 1.17.000000934/2003-40 – ES. Cláudio Fonteles, então Procurador-Geral da República, determinou o arquivamento. “Os dispositivos impugnados, que prorrogam contratos de concessão e permissão de serviços prestados por determinadas empresas que operam no setor de Estações Aduaneiras de Interior, são normas de efeitos concretos, estando, dessa forma, excluídos do controle abstrato de constitucionalidade.” Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 57) **PROCESSO N.º** : **1.34.011.000023/2003-11**
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Paulo Roberto Kaufmann
ASSUNTO :Supostas irregularidades nas concessões de auxílio-doença acidentário
EMENTA :INSS. Auxílio-doença acidentário. Supostas irregularidades. Não acatamento do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT emitido por sindicatos. Deficiência na realização de vistorias. Nova regulamentação. IN INSS/PRES 16/2007. Benefício ao segurado. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 58) **PROCESSO N.º** : **1.34.018.000092/2008-61**
RELATOR :Dr. Francisco Xavier
INTERESSADO :Wagner Feldmann

ASSUNTO :Suposta ilegalidade no indeferimento da concessão de benefício de aposentadoria

EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada ilegalidade praticada pelo INSS. Indeferimento de benefício previdenciário. Ausência de atribuição Ministerial para atuar (art. 15 da LC nº 75/93 e CF/88). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

59) PROCESSO N.º :1.34.012.000248/2008-63

RELATOR :Dr. Francisco Xavier

INTERESSADO :Alcione Catarina Bacheschi Sponton e outros

ASSUNTO :Qualidade no serviço público

EMENTA :Procedimento Administrativo. Secretaria de Agricultura e Pesca. Qualidade do serviço público. Exigência de representação de entidade de classe para obter benefício. Ausência de irregularidade. Apenas recomendação no sentido de fazer-se representar por órgão classista. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

60) PROCESSO N.º :1.34.012.000745/2007-81

RELATOR :Dr. Francisco Xavier

INTERESSADO :Renan Motta Medeiros

ASSUNTO :Eventuais irregularidades em procedimentos envolvendo funcionários da COSIPA

EMENTA :Procedimento Administrativo. INSS. Eventuais irregularidades em procedimentos envolvendo funcionários da COSIPA. Plano de Saúde. Não cobertura à cirurgia. Questão judicializada. Liminar concedida. Concessão de auxílio-doença. Situação regularizada. Médicos peritos do INSS. Eventual situação de conflito de interesse. Instruções expedidas. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

61) PROCESSO N.º : 1.36.000.000316/2008-59

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Ministério Público Federal

ASSUNTO :Resolução TSE nº 22.610/2007

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Vereadores eleitos em 2004. parlamentares dos Municípios pertencentes à 23ª Zona eleitoral do Estado do Tocantins. Resolução TSE nº 22.610/2007.I Infidelidade partidária: desfiliação após 27/03/2007. Questão judicializada: Ação de decretação da perda de cargo eletivo. CF – Art. 14, V. Resolução TSE nº 22.610/2007. 1. A desfiliação partidária após a data de 27 de março de 2007 é ato de infidelidade partidária – Resolução TSE nº 22.610. 2. Questão judicializada: Ações de decretação da perda de cargo eletivo contra parlamentares infielis. 3. Ações não julgadas até 2008: perda de objeto da ação pela extinção do mandato. 4. Parlamentares: Vereadores eleitos em 2004. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

62) PROCESSO N.º : 1.36.000.000339/2008-63

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Resolução TSE nº 22.610/2007
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Vereadores eleitos em 2004. Parlamentares dos municípios pertencentes à 35ª Zona eleitoral do Estado do Tocantins. Resolução TSE nº 22.610/2007. Infidelidade partidária: Desfiliação após 27/03/2007. Questão judicialização: Ação de decretação da perda de cargo eletivo. CF – Art. 14, V. Resolução TSE nº 22.610/2007. 1. A desfiliação partidária após a data de 27 de março de 2007 é ato de infidelidade partidária – Resolução TSE nº 22.610. 2. Questão judicializada: Ações de Decretação da Perda de Cargo Eletivo contra parlamentares infiéis. 3. Ações não julgadas até 2008: perda de objeto da ação pela extinção do mandato. 4.Parlamentares: Vereadores eleitos em 2004.Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

63) PROCESSO N.º :1.36.000.000305/2008-79
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Resolução TSE nº 22.610/2007
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Vereadores eleitos em 2004. Parlamentares dos municípios pertencentes à 34ª zona eleitoral do estado do tocantins. Resolução TSE nº 22.610/2007. Infidelidade partidária: Desfiliação após 27/03/2007. Questão judicializada: Ação de decretação da perda de cargo eletivo. CF – Art. 14, V. Resolução TSE nº 22.610/2007. 1. A desfiliação partidária após a data de 27 de março de 2007 é ato de infidelidade partidária – Resolução TSE nº 22.610. 2. Questão judicializada: Ações de Decretação da Perda de Cargo Eletivo contra parlamentares infiéis. 3. Ações não julgadas até 2008: perda de objeto da ação pela extinção do mandato. 4.Parlamentares: Vereadores eleitos em 2004. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

64) PROCESSO N.º :1.36.000.000307/2008-68
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Descumprimento da resolução nº 22.610/TSE
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Vereadores eleitos em 2004. Parlamentares dos municípios pertencentes à 26ª Zona eleitoral do Estado do Tocantins. Resolução TSE nº 22.610/2007. Infidelidade partidária: Desfiliação após 27/03/2007. Questão judicializada: Ação de decretação da perda de cargo eletivo. CF – Art. 14, § 3º, V. Resolução TSE nº 22.610/2007. 1. A desfiliação partidária após a data de 27 de março de 2007 é ato de infidelidade partidária – Resolução TSE nº 22.610. 2.Questão judicializada: Ações de Decretação da Perda de Cargo Eletivo contra parlamentares infiéis. 3.Ações não julgadas até 2008: perda de objeto da ação pela extinção do mandato. 4. Parlamentares: Vereadores eleitos em 2004. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 65) PROCESSO N.º :1.36.000.000311/2008-26**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Descumprimento da resolução nº 22.610/TSE
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Vereadores eleitos em 2004. Parlamentares dos Municípios pertencentes à 15ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins. Resolução TSE nº 22.610/2007. Infidelidade partidária: Desfiliação após 27/03/2007. Questão judicializada: Ação de decretação da perda de cargo eletivo. CF – Art. 14, § 3º, V. Resolução TSE nº 22.610/2007. 1. A desfiliação partidária após a data de 27 de março de 2007 é ato de infidelidade partidária – Resolução TSE nº 22.610. 2. Questão judicializada: Ações de Decretação da Perda de Cargo Eletivo contra parlamentares infiéis. 3. Ações não julgadas até 2008: perda de objeto da ação pela extinção do mandato. 4. Parlamentares: Vereadores eleitos em 2004. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 66) PROCESSO N.º :1.36.000.000304/2008-24**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Resolução TSE nº 22.610/2007
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Vereadores eleitos em 2004. Parlamentares dos Municípios pertencentes à 29ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins. Resolução TSE Nº 22.610/2007. Infidelidade partidária: Desfiliação após 27/03/2007. Questão judicializada: Ação de decretação da perda de cargo eletivo. CF – Art. 14, V. Resolução TSE nº 22.610/2007. 1. A desfiliação partidária após a data de 27 de março de 2007 é ato de infidelidade partidária – Resolução TSE nº 22.610. 2. Questão judicializada: Ações de Decretação da Perda de Cargo Eletivo contra Parlamentares infiéis. 3. Ações não julgadas até 2008: perda de objeto da ação pela extinção do mandato. 4. Parlamentares: Vereadores eleitos em 2004. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 67) PROCESSO N.º :1.36.000.000329/2008-28**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Resolução TSE nº 22.610
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Vereadores eleitos em 2004. Parlamentares dos municípios de Fortaleza do Tabocão, Guaraí, Presidente Kennedy, Tupirama e Tupiratins – 6ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins. Resolução TSE nº 22.610/2007. Infidelidade partidária: Desfiliação após 27/03/2007. Questão judicialização: Ação de decretação da perda de cargo eletivo. CF – Art. 14, V. Resolução TSE nº 22.610/2007. 1. A desfiliação partidária após a data de 27 de março de 2007 é ato de infidelidade partidária – Resolução TSE nº 22.610. 2. Questão judicializada: Ações de Decretação da Perda de Cargo Eletivo contra parlamentares infiéis. 3. Ações não julgadas até 2008: perda de objeto da ação pela extinção do mandato. 4. Parlamentares: Vereadores eleitos em 2004. 5. Parlamentares desfiliaados: depois de 27/ 03/ 2007 e no dia 02/ 03/ 2006. 6. Precedente P.A. nº 1.36.000.000326/2008-94, 1ª Sessão Extraordinária de 11 de fevereiro

de 2009. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 68) PROCESSO N.º :1.36.000.000330/2008-52**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Resolução TSE nº 22.610/2007
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Vereadores eleitos em 2004. Parlamentares dos municípios de Araguatins, Buriti, Esperantina e São Bento do Tocantins - 10ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins. Resolução TSE nº 22.610/2007. Infidelidade partidária: Desfiliação após 27/03/2007. Questão judicialização: Ação de decretação da perda de cargo eletivo. CF – Art. 14, V. Resolução TSE nº 22.610/2007. 1. A desfiliação partidária após a data de 27 de março de 2007 é ato de infidelidade partidária – Resolução TSE nº 22.610. 2. Questão judicializada: Ações de Decretação da Perda de Cargo Eletivo contra parlamentares infiéis. 3. Ações não julgadas até 2008: perda de objeto da ação pela extinção do mandato. 4.Parlamentares: Vereadores eleitos em 2004. 5.Parlamentares desfiliaados: depois de 27/ 03/ 2007; e antes, nos dias 14/11/2006 e 16/11/2005. 6.Precedente P.A. nº 1.36.000.000329/2008-28. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 69) PROCESSO N.º :1.36.000.000320/2008-17**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Descumprimento Resolução TSE nº 22.610/2007
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Vereadores eleitos em 2004. Parlamentares dos Municípios de Lajeado, Miracema do Tocantins e Tocantínea – 5ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins. Resolução TSE nº 22.610/2007. Infidelidade partidária: Desfiliação após 27/03/2007. Questão judicialização: Ação de decretação da perda de cargo eletivo. CF – Art. 14, V. Resolução TSE nº 22.610/2007. 1. A desfiliação partidária após a data de 27 de março de 2007 é ato de infidelidade partidária – Resolução TSE nº 22.610.2. Questão judicializada: Ações de Decretação da Perda de Cargo Eletivo contra Parlamentares infiéis. 3. Ações não julgadas até 2008: perda de objeto da ação pela extinção do mandato. 4. Parlamentares: Vereadores eleitos em 2004. 5. Parlamentares desfiliaados: depois de 27/ 03/ 2007; e antes (2005, 2006, 2007). 6. Precedente P.A. Nº 1.36.000.000329/2008-28. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 70) PROCESSO N.º :1.16.000.001997/2008-65**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Paula Andréia Rodrigues de Araújo e outros.
ASSUNTO :Concurso público - STF
EMENTA :Constitucional Infraconstitucional. Edital nº 1º - STF de 10/04/2008. Concurso público. Supremo Tribunal Federal (STF). Centro de seleção e de promoção de eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UNB). Analista e técnico judiciários. Questões:

1) Restrição de local (Brasília) para realização da prova; 2) Questões da prova objetiva da prova de analista para técnico; 3) N° de questões. CF - art. 37, caput. 1- Princípio da Eficiência. Aplicado (compatibilizados recursos financeiros e humanos). 2- Poder discricionário admissível. Na esfera do poder discricionário na escolha do local de aplicação de provas. Precedente 1º CCR 1.25.000.001299/2008-51.3. Competência da Banca Examinadora a análise, pelos recursos interpostos, da compatibilidade das questões com o conteúdo programático. Pela Homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 71) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002391/2008-47
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Iviane Barbosa Santos
ASSUNTO :Concurso Público Ministério do Meio Ambiente
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Analista ambiental. Ministério do Meio Ambiente. Edital nº 04/2008. Vagas para deficientes. Prova dissertativa (correção). Recurso. CF – Art. 37, I , II e VIII 1. A nota atribuída à prova subjetiva dissertativa da candidata obedeceu à fórmula prevista no Edital, apesar de ter havido uma retificação posterior em decorrência de erro na aplicação. 2. Ampla divulgação do erro constatado e posterior correção. 3. Nova publicação. 4. Observância dos Princípios da Publicidade e Isonomia. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 72) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002516/2008-39
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Sindicato das empresas de garagens e estacionamentos do Estado de Santa Catarina
ASSUNTO :Possíveis irregularidades praticadas pelo Ministério do Trabalho e emprego - MTE
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Ministério do trabalho e emprego -MTE. Registro de sindicato intermunicipal. Base territorial. Sindicato das empresas de garagens e estacionamentos do Estado de Santa Catarina/ SINDEPARK/SC. Sindicato intermunicipal dos estabelecimentos de garagens e estacionamentos, limpeza e conservação de veículos. CF Art. 8º, I. CLT Arts. 515 a 521. 1. Requisitos para o reconhecimento de entidade sindical: competência do Ministério do Trabalho e Emprego 2. Discordância sobre a área de atuação, abrangência territorial – matéria de interesse da Entidade Sindical. 3. Matéria a ser apreciada no âmbito judicial. 4. Questão de Liberdade Sindical: não podendo a Autoridade Administrativa do Ministério Público Federal se imiscuir (CF art. 8º,I): questão apreciada pelo Ministério do Trabalho (registro). Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 73) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000429/2008-75
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Elison Barbosa da Silva
ASSUNTO :Suposta ilegalidade praticada pelo TRE/PB
EMENTA :Constitucional Infraconstitucional. Concurso público do TRE/PB. Alegação de que servidores concursados estão sendo supostamente preteridos por servidores cedidos de outros órgãos. Tribunal Regional Eleitoral/PB CF – Art. 37, Caput. 1- Certidão de

fl. 03 :2- Providências: Certidão a fl. 06; 3- Ausência de violação aos princípios da administração pública. 4- Cessão de servidores autorizada pela Lei nº 8.112/90. 5- Fatos que, dissociados de outros elementos, não configuram contrariedade ao ordenamento jurídico. 6 - Inexistência de ilegalidade praticada pelo TRE/PB. 7- Certidão emitida pelo TRE/PB que refuta os argumentos do interessado. 8- Caso símile já julgado pelo colegiado – PA 1.24.000.000518/2007-31. Pela Homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

74) **PROCESSO N.º** :1.25.000.002255/2007-67
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Defensoria Pública da União
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :“Ciência” da 1ª CCR. 1. do Pronunciamento da 2ª CCR (da 449ª Sessão): existência de outro procedimento criminal na Procuradoria da República no Paraná (de fls. 163/ 164). 2. da Comunicação do Ministério Público do Estado do Paraná: sobre Ação Civil Pública nº 4.401/ 2007 em tramitação (de fls. 168).A 1ª CCR toma “ciência” das comunicações decorrentes da Decisão proferida na 184ª Sessão Ordinária, de 16/ 04/ 2008, por esta CCR (Voto nº 0087/ ALP) (fls. 155/ 158).

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

75) **PROCESSO N.º** :1.25.000.000797/2005-33 (apensado 1.25.000.0003255/2006-01)
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Flávio Hoffmann
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Analista judiciário. Edital 001/2004 – Item 1.3. Candidato portador de deficiência visual. Condições especiais de prova. Indeferimento. exigências compatíveis com o cargo (atividades a serem desenvolvidas – Item 1.3). Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE-PR. CF – Art. 37, Caput, Incisos I, II e VIII. Lei nº 7.853/89 - Decreto nº 3298/99 1. Processo apensado: 1.25.000.0003255/2006-01. 2. Regras do Edital de acordo com as exigências do cargo a ser exercido. Edital nº 001/2004 - Item 7 – Subitem 7.1.2. 3. Compatibilidade das condições pessoais dos candidatos- alteração do item 3.17.2 do Edital, a pedido da Procuradoria do Trabalho. 4. Deficiência visual total; desconhecimento da Escrita Braile. 5.Ausência de discriminação: não possibilidade de exercício adequado das atividades. 6.Atividades inerentes ao cargo, envolvendo o manuseio de urna eletrônica (instrumento principal de trabalho no Interior), vistoria dos locais de votação, atendimento ao eleitor, serviços cartorários entre outros – onde não é possível a adaptação para o deficiente que não lê Braile (conforme informações constantes do PA nº 1.25.000.000797/2005-33 do TRE/PR). Pela parcial homologação do Arquivamento: com remessa à PFDC.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

76) **PROCESSO N.º** :1.25.000.003255/2006-01(Apenso 1.25.000.000797/2005-33)
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Conselho Nacional dos Direitos da Portadora de Deficiência – CONADE.
ASSUNTO :Concurso público

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital 001/2004 – Item 3.17.2. Candidato portador de deficiência visual. Condições especiais de prova (indeferimento). Exigências compatíveis com o cargo (Atividades a serem desenvolvidas – Item 1.3). Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE-PR. Métodos para realização de provas (TRE/PR). Adaptação de provas para pessoas com deficiência visual e baixa visão. CF – Art. 37, Caput, Incisos I, II e VIII. Lei nº 7.853/89 (ART. 8º, II) Convenção da Guatemala Art. 1º, II, a – Decreto nº 3956/2001. Decreto nº 3298/99 – Arts. 41 e 43. 1. Apensado ao PA nº 1.25.000.000797/2005-33. 2. Regras do Edital de acordo com as exigências do cargo a ser exercido. Edital nº 001/2004 - Item 7 – Subitem 7.1.2. 3. Compatibilidade das condições pessoais dos candidatos- alteração do item 3.17.2 do Edital, a pedido da Procuradoria do Trabalho. 4. Deficiência visual total; desconhecimento da Escrita Braile. 5. Ausência de discriminação: não possibilidade de exercício adequado das atividades. 6. Atividades inerentes ao cargo, envolvendo o manuseio de urna eletrônica (instrumento principal de trabalho no interior), vistoria dos locais de votação, atendimento ao eleitor, serviços cartorários entre outros – onde não é possível a adaptação para o deficiente que não lê Braile (conforme informações constantes do PA nº 1.25.000.000797/2005-33 do TRE/PR) Pela parcial homologação do Arquivamento: com remessa à PFDC.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

77) **PROCESSO N.º** :1.29.000.001571/2006-91
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Suposta retenção de diplomas dos alunos inadimplentes
EMENTA :Constitucional e Infraconstitucional. Retenção de diplomas dos alunos inadimplentes/publicidade. Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, mantenedora da Universidade luterana do Brasil (ULBRA). CF - Art. 37, CAPUT. CF - Arts. 128,129, III, 170, V. CDC – art. 42 (Lei nº 8.078/90) Lei nº 9.870/99 (art. 6º). 1- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), formalizado no Inquérito Civil Público em 18/08/2007. 2- Cumprimento do Ajuste: mandado de verificação e ofícios expendidos para sanar providências (fls. 146/160). 3-Comprovação objeto de providências de fl.252/254. 4- Promoção de Arquivamento de fls. 275/276. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

78) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001421/2005-27
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Jan Struiving
ASSUNTO :Eventuais ilegalidades praticadas pela FAPESP e CGI
EMENTA :Constitucional Infraconstitucional. Administração concertada. atuação coadjuvante do particular. Serviço de interesse público. Projeto “desenvolvimento e manutenção de um sistema informatizado para o gerenciamento dos domínios da internet no Brasil”. Apoio internet no Brasil. Evolução da rede de telecomunicações. Execução dos serviços de acesso à internet (Prodomínio mundialmente de espaço reservado à iniciativa privada / situação Brasileira). Direito ao nome de domínio / Cobrança de retribuição pelo registro e pela manutenção anual. Comitê gestor da Internet no Brasil (CGI).Diversos serviços (fl. 182) (Registro de Domínios para Internet no Brasil. Registro. br; Gurpo de Resposta a Incidentes de Segurança para a Internet Brasileira – CERT.br. PTTMmetro; Indicadores de uso da Internet no Brasil; antispam. br; Cartilha de Segurança para Internet;

GTER – Grupo de Trabalho de Engenharia e Operação de Redes e GTS – Grupo de Trabalho em Segurança de Redes; Livro sobre Internet no Brasil; Comunicação Institucional CGI. Fundação de amparo a pesquisa no Estado de São Paulo (FAPESP). Contribuições relacionadas a registro de domínios. CF -Art. 87 – parágrafo único, II. Art. 84, VI, -9. Res. nº 01 de 15/04/98. Res. 02, de 15/04/98. Decreto nº 48/29/2003. Port. do. MC / MCT nº 147, de 31/5/95 -Art. 1º , V- 1. Administração concertada: interesse público - participação das empresas e órgãos públicos no provimento dos serviços. 2 .Setor Público para estimular ou induzir o surgimento de provedores e usuários. 3. Criação por Portaria em 1995. 4. Recriação pelo Dec. 4829, de 03/09/2003. Pela parcial Homologação; pela remessa do feito à 3ª CCR e à 5ª CCR.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 79) **PROCESSO N.º** :1.34.001.004468/2004-61
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ASSUNTO :Certificado de entidade beneficente de assistência social - CEBAS
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Imunidade ano 2003. Certificado de entidade beneficente de assistência social – CEBAS. Cancelamento devido a não aplicação do mínimo de 20% da receita bruta em gratuidade. Entidade “caminhando núcleo de educação e ação social”. Instituto Nacional do Seguro Social. Seguridade social. Assistência social. CF – Art. 194 E 195. Decreto nº 2.536/98 – inc. VI, Art. 3º e Art. 7º, § 2º. Resolução CNAS nº 177/2000 – inc. VI, Art. 3º e 11. 1. Imunidade: aplicação de limite – percentual da Receita Bruta: gratuidade. 2. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS: mantido, devido a aplicação regular. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 80) **PROCESSO N.º** :1.34.001.005911/2008-45
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Concurso público - ABIN
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Agência brasileira de inteligência. Edital nº 01/2008. Cargo – oficial de inteligência. Provas de língua estrangeira (Inglês / Espanhol. Discrepância de conteúdos. CF – Art. 37, CAPUT e incisos I e II 1. Provas de língua estrangeira: Inglês ou Espanhol. 2 – Prova: extensão dos textos e questões. 3 -Discricionariedade da Administração Pública: desde que conteúdo programático esteja observado. 3. Edital: ausência de violação. 4.Princípio da Igualdade de Oportunidades: não afrontado. 5. Precedentes 1ª CCR. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 81) **PROCESSO N.º** :1.34.014.000006/2008-50
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Wilson Nogueira
ASSUNTO :Possíveis irregularidades na prestação de serviço de Segurança Privada.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Segurança privada. Empresas particulares. execução dos serviços de segurança privada em shopping. Seguranças à paisana

e armados no interior de shoppings centers. Risco aos frequentadores. Vale sul shopping – São José dos Campos/SP. CF – Art. 5º caput. Lei nº 7.102/1983, Arts. 10,14,20. 1. Regularidade da empresa de segurança privada: atestada pelo Órgão competente – Polícia Federal. 2. Diligências realizadas no local: não verificando irregularidades. 3. Não existência de segurança armada no interior do Shopping. 3. Segurança armada das 23:00 às 6:00h, apenas na área externa. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 82) **PROCESSO N.º** :08106.000898/99-62
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :José Masayuki Sugino
ASSUNTO :Verba de gabinete – Câmara dos Deputados
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Câmara dos deputados. Verba de gabinete. Fixação/majoração por meio de ato da mesa. ato da mesa nº 3/2003 – Que fixou nova tabela de vencimentos do Cargo Comissionado de Secretário Parlamentar, majorando a verba de gabinete dos parlamentares. CF – Art. 37, caput e Art. 51, IV. 1. Autos remetidos pela 5ª CCR (fl. 135/137). 2. Arquivamento na PR /DF do PA nº 08106.000898/99-62 e do Apensado nº 1.16.000.000184/2003-43. 3. Ação Civil Pública nº 2003.34.00.008723-5: para a desconstituição do Ato da Mesa nº 03/2003 (CPC – art. 267, VI). 4. STF – ADI 1782-2, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 09/09/1999, sobre a inconstitucionalidade da Res. Nº 62, de 1996 do Tribunal de Contas da União:“(…) 2. Por expressa previsão constitucional, apenas as Casas do Congresso gozavam da prerrogativa de aumentar os vencimentos de seus servidores por ato interno de suas Mesas Diretoras (artigos 51, IV, e 52, XIII, na redação original), o que não ocorre com o Tribunal de Contas da União que, a teor do artigo 73, exerce, no que couber, as atribuições previstas no art. 96, relativas aos Tribunais. A nova redação dada aos artigos 51, IV, e 52, XIII, pelos artigos 9º e 10 da Emenda Constitucional nº 19/98 não alterou esta situação, porque as Resoluções do Senado e da Câmara foram recepcionadas como lei.” Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 83) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000787/2003-52
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Sindicato e organização das cooperativas brasileiras no Estado do Tocantins – OCB/TO
ASSUNTO :Eventual descumprimento da Lei 5.764/71
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Cooperativas. Criação e funcionamento. “registro” e “contribuição”. Fiscalização e controle. CF – Art. 5º, XVIII. Lei nº 5.764/71 – Arts. 107 e 108. 1. Vedação constitucional de interferência no “funcionamento” de cooperativas (CF – art. 5, XVIII). 2. Previsão “na forma da lei” a “criação” de cooperativas (CF, art. 5, XVIII). 3. Registro na “Junta Comercial” do Estado da Cooperativa. 4. Direito constitucional a não obrigação de filiação a Sindicatos. 5. Em face da liberdade de associação, a revogação, da Lei nº 5.764/71, da obrigatoriedade do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e, por consequência, da contribuição. 6. Nova legislação sobre o cooperativismo - a Lei nº 11.076/ 2004. Pela homologação da decisão de arquivamento.

SEGUNDA PARTE

I - Conforme deliberação do Conselho Institucional - Declinação de atribuição, terá que ser homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão. O colegiado decidiu, que os procedimentos serão prioritários, com imediata distribuição, remetidos incontinenti ao Subprocurador-Geral da República a que couber a relatoria, estando este autorizado a despachar, monocraticamente, em caso de concordância com o declínio, *ad referendum* do colegiado ou, em caso contrário, ou seja, não concordando com o declínio, levar a questão ao órgão reunido.

II - A próxima Sessão está prevista para o dia 22 de maio de 2009.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 15 de maio de 2009.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro-Titular

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro-Titular

CRISTINA ALCANTARA
Secretária 1ª CCR